



PREGÃO ELETRÔNICO CL Nº 008/2021

CONTRATO CL Nº 376/2021

Contratação de suporte, garantia e atualização tecnológica por 36 (trinta e seis) meses da solução Switch Core modelo CISCO NEXUS 7009, que celebram entre si a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) e a empresa Vita It Comércio e Serviços em TI Ltda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
PREÂMBULO**

1.1 — **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ sob nº 83.599.191/0001-87, telefone (fax): (48) 3221-2772 e 3221-2766, correio eletrônico (e-mail) licitacoes@alesc.sc.gov.br, neste ato, representada pelo Diretor-Geral Luiz Alberto Metzger Jacobus e pelo Diretor Administrativo Lúcio Mallmann.

1.2 — **CONTRATADA:** Vita It Comércio e Serviços de Soluções em TI Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 18.261.828/0001-69, com sede na Rua Butantã, nº 434, Pinheiro, conj. 71 a 74, São Paulo/SP, CEP 05424-000, telefone (11) 5095-8482, neste ato representado pelos senhores Paulo Rogério Ferreira e André Chagas Nitta.

1.3 — FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, XXI, da CF de 1988;
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Resolução nº 967, de 2002 (art. 4º do Anexo I);
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, e nº 195, de 16 de junho de 2020; e
- Autorização para Processo Licitatório nº 020/2021-LIC.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO**

2.1 — O presente Contrato tem por objeto a contratação de suporte, garantia e atualização tecnológica por 36 (trinta e seis) meses da solução Switch Core modelo CISCO NEXUS 7009, devidamente quantificados e especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2021, na proposta da **CONTRATADA** e neste Contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1 — Dá-se como valor global para o presente Contrato a importância de R\$ 150.300,00 (cento e cinquenta mil e trezentos reais).

3.1.1 — Os valores unitários para efeito de pagamento constam no demonstrativo abaixo:

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valores (R\$)	
				Mensal	Anual
01	GARANTIA E MANUTENÇÃO COM ATENDIMENTO 24 X 7 PARA O SWITCH CORE CISCO NEXUS 7009	SV	36	R\$ 4.175,00	R\$ 50.100,00
TOTAL PARA TRÊS ANOS				R\$ 150.300,00	

3.2 — Os pagamentos serão feitos em 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas no prazo estabelecido no art. 40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/93, obedecendo às condições do Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2021 e as constantes na proposta da **CONTRATADA**, mediante, ainda, a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

3.2.1 — Será feito por meio de crédito bancário, na conta corrente nº 03410-4, agência 0285 do Banco Itaú código 341.

3.2.2 — No caso do crédito ser efetuado mediante DOC/TED, a tarifa sobre serviços ficará a cargo da **CONTRATADA** (Decreto Estadual nº 2.762, de 15/12/2004).

3.3 — A nota fiscal deve ser preenchida em total conformidade com a proposta da **CONTRATADA**, com o Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2021 e seus Anexos, e com a legislação fiscal em vigor.

3.4 — Os preços são fixos e irrevogáveis, podendo ser revistos por força de disposição legal, especialmente quando comprovadas as situações descritas no art. 65, I, "b", II, "d", da Lei nº 8.666/93, desde que atendidas as condições preconizadas no Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2021.

3.5 — Ocorrendo atraso no pagamento, fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, que prevê atualização aplicando-se critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

3.6 — A ALESC exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS.

3.6.1 — Os licitantes que se enquadrarem no referido desconto deverão apresentar propostas pelo valor bruto (objetivando o julgamento da proposta) e pelo valor líquido, ou seja, sem o ICMS (objetivando a emissão do contrato, ata de registro de preços e da nota de empenho) no momento da apresentação da Nota Fiscal para efeito de recebimento dos valores que lhes são devidos.



- 3.6.2 — As empresas não enquadradas no item acima deverão exibir, no momento da apresentação da Nota Fiscal, o comprovante da isenção.

**CLÁUSULA QUARTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 — As despesas pertinentes ao objeto do presente Contrato correrão à conta da AÇÃO 1369 (Manutenção, Serviços e Equipamentos de Informática), Elemento 3.3.90.40.00 (serviços de tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica) e Subelemento 3.3.90.40.95 (manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados) do Orçamento da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA
DA ALTERAÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

5.1 — O prazo de vigência do Contrato é de 36 (trinta e seis) meses contados do início da prestação dos serviços propriamente ditos, conciliando-se o espectro obrigacional com o período preparatório previsto no item 6.1 da Cláusula Sexta deste contrato.

5.1.1 – A duração do contrato poderá ser prorrogada na forma da lei.

5.2 – O contrato poderá ter suas especificações quantitativas ou qualitativas acrescidas ou suprimidas em conformidade com a lei.

**CLÁUSULA SEXTA
DA ENTREGA, RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1 — Os serviços/produtos objetos deste Contrato deverão ter início no prazo máximo de 60 dias, que começará a contar a partir da expedição da Ordem de Serviço/autorização de fornecimento por parte da ALESC.

6.2 — Os serviços mencionados abaixo deverão ser executados no horário comercial praticado pela ALESC, das 7h às 19h, de segunda-feira a sexta-feira, os que eventualmente necessitarem de agendamento fora do horário estabelecido deverão previamente ser comunicados e autorizados pela Coordenadoria de Redes da CONTRATANTE.

6.3 — Os referidos fiscais do contrato farão anotação em ficha própria das faltas e defeitos ocorridos (se houver), os quais deverão ser sanados pela CONTRATADA dentro dos prazos previstos neste Contrato, com as devidas correções e substituição dos serviços solicitados pela ALESC.

6.4 — Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a ALESC.

6.5 — Os objetos serão recusados se entregues com especificações técnicas diferentes daquelas contidas na proposta da CONTRATADA no Edital de Pregão Eletrônico 008/2021 e neste Contrato.

6.6 — A CONTRATADA terá o prazo de 72 horas para providenciar a substituição do objeto recusado a partir da comunicação feita pela ALESC.



- 6.7 — Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pela ALESC, observando as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico 008/2021 e neste Contrato.
- 6.8 — Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo daquele objeto será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.9 — A entrega pura e simples não caracteriza recebimento, mesmo que atestado junto ao documento fiscal.
- 6.10 — Todos os danos causados à ALESC ou a terceiros, mesmo que em área que não seja objeto deste Edital, será de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 — A CONTRATADA se compromete a executar os serviços em perfeito acordo com as especificações do Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2021, seus anexos, assim como as da proposta, deste Contrato e das normas técnicas, durante todo o período de vigência do Contrato.
- 7.2 — A CONTRATADA não poderá alegar incapacidade de execução de parte ou todo do objeto contratado, bem como impossibilidade de ajuste e/ou adequação de desempenho técnico, qualquer que sejam os empecilhos, estando obrigada à execução dos ajustes e adequações necessárias para dirimi-los, sem ônus para a ALESC;
- 7.3 — Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da ALESC;
- 7.4 — Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- 7.5 — Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à ALESC ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da ALESC em seu acompanhamento;
- 7.6 — Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e a qualificação exigida no Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2021, apresentando à ALESC, inclusive, a licença de funcionamento da empresa correspondente a cada exercício;
- 7.7 — Para cumprir as obrigações assumidas, a CONTRATADA manterá pessoal que corresponda a, no mínimo, aos perfis profissionais mencionados no item 5 do ANEXO I, sem prejuízo das respectivas habilitações ou competências. O número de empregados será o total relacionado, atenuando-se a contagem apenas no caso de repetição da mesma especialidade;
- 7.8 — Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus empregados, substituindo-os sem repasse de qualquer ônus à ALESC, impedindo que haja interrupção dos serviços prestados;



7.9 — Manter a disciplina entre os seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar atenção do serviço;

7.10 — Substituir, sempre que exigido pela ALESC e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

7.11 — Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os por meio de crachás, fornecendo-lhes os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso;

7.12 — Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da ALESC;

7.13 — Dar ciência imediata e por escrito à ALESC sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

7.14 — Designar por escrito no ato do recebimento da autorização de fornecimento/serviços, responsáveis técnicos e administrativo com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato, recebimento e registro de solicitações da Diretoria de Tecnologia e Informações (DTI), informando os nomes de seus empregados, seus respectivos endereços, telefone fixo, celular, pager, fax, e-mail, enfim, todos os meios de contato pertinentes e possíveis de permitir uma efetiva e salutar comunicação com a DTI;

7.15 — Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

7.16 — Manter os equipamentos e os utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos;

7.17 — Responsabilizar-se, às suas expensas, pelos serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, acessórios e periféricos de microinformática e demais serviços pertinentes, bem como pelos danos causados às instalações físicas da ALESC, mesmo que efetuados por empresa terceirizada;

7.18 — Exercer controle sobre a qualidade e pontualidade dos serviços prestados;

7.19 — Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou que apresentarem mal súbito;

7.20 — Implantar de forma adequada a execução e supervisão permanente dos serviços de maneira a não interferir nas atividades do órgão, respeitando suas normas de conduta;

7.21 — Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções;

7.22 — Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando-se de sistemas, pessoal, equipamentos, softwares, hardwares, insumos, infraestruturas especializadas em



quantidade, qualidade e com tecnologia adequadas próprios, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação;

7.23 — Reexecutar serviços que justificadamente for solicitado pela ALESC quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;

7.24 — Assumir total responsabilidade pelos equipamentos, móveis e utensílios colocados à sua disposição para a execução do serviço, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo a ALESC das despesas com a manutenção corretiva decorrente de sua má utilização;

7.25 — Guardar absoluto sigilo quanto às informações contidas nos bancos de dados, em documentos e em materiais manuseados por seus empregados;

7.26 — Cumprir as normas e rotinas da ALESC, em especial as relativas à segurança e confiabilidade dos sistemas de guarda, de manutenção e de integridade de dados;

7.27 — Assumir, em relação ao pessoal alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos atos administrativos, tais como, acompanhamento e orientação técnica, controle de frequência, autorizações de afastamentos, férias, sanções, substituições, admissões e demissões;

7.28 — Custear os materiais de consumo utilizados por seus representantes;

7.29 — A ALESC não se responsabiliza por problemas, erros, danos ou prejuízos advindos:

7.29.1 — De quaisquer alterações efetuadas sem autorização da ALESC no equipamento que os comporta;

7.29.2 — De decisões tomadas, sem o aval do coordenador do setor competente, com base em informações, quaisquer que sejam fornecidas pelos programas por ela desenvolvidos.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 — Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, por meio da Coordenadoria de Redes, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2 — Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 — Providenciar, em prazo hábil, o atesto da nota fiscal e autorizar o consequente pagamento no prazo estabelecido em Lei.

CLÁUSULA NONA DA GARANTIA

9.1 — Os produtos e serviços fornecidos deverão estar cobertos por garantia, compreendendo os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, ou montagem dos equipamentos, pelo período mínimo de 36 meses, contados a partir da data de aquisição do equipamento/software;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



9.2 — Na eventualidade da necessidade de reposição de peças ou equipamentos, deverão ser feitas em até 3 dias úteis, on-site (no site da CONTRATANTE);

9.3 — A garantia deve incluir a entrega de peças *on-site* em Florianópolis/SC. Os serviços serão solicitados mediante a abertura de um chamado efetuado por técnicos da contratante, via chamada telefônica local, à cobrar ou 0800, e-mail, chat ou website do fabricante ou empresa autorizada e, constatada a necessidade, o fabricante deverá providenciar o deslocamento do equipamento, bem como seu retorno ao local de origem sem qualquer ônus à contratante;

9.4 — Os chamados de primeiro nível devem ser atendidos em português do Brasil, em horário comercial, seja com a CONTRATADA ou com o fabricante. Após o horário comercial, o atendimento poderá ser realizado em inglês;

9.5 — A empresa deve indicar, na assinatura do contrato, os procedimentos para abertura de chamado de suporte técnico, cabendo a este órgão a abertura do chamado diretamente com o fabricante dos equipamentos ou com intermediação da empresa fornecedora;

9.6 — Os serviços de garantia deverão ser prestados pelo próprio fabricante dos produtos fornecidos ou empresa credenciada pelo fabricante;

9.7 — A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar um portal web 24x7 com sistema de help-desk para abertura de chamados de suporte técnico, mediante login e senha de acesso. Os membros da equipe técnica da CONTRATANTE poderão abrir, gerenciar status e conferir todo o histórico de chamados de suporte técnico;

9.8 — Todo o chamado aberto através do site de help desk da CONTRATADA, deverá ter sua resolução técnica registrada no sistema;

9.9 — A contratante poderá solicitar o escalonamento de incidentes ao fabricante do equipamento quando se tratarem de correções especiais, defeitos nos programas ou defeito em hardware;

9.10 — A garantia iniciará sua contagem a partir da data de emissão da Nota Fiscal dos equipamentos, serviços ou licenças;

9.11 — Os equipamentos devem possuir atualização de firmware pelo período de garantia sem custos adicionais.

9.12 — Todos os itens das soluções deverão possuir disponibilidade de serviço superior a 99% ao ano, com centro de operação de rede (NOC) 24x7 com qualificado atendimento ao cliente e Acordo de Nível de Serviço (SLA);

9.13 — Para problemas técnicos que não podem ser resolvidos rapidamente de forma remota, no julgamento da CONTRATADA, a mesma deverá enviar um técnico nas dependências da CONTRATANTE para fornecer suporte técnico aos produtos de hardware cobertos e devolvê-los à condição operacional;

9.14 — A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção dos equipamentos ofertados;



9.15 — Não deverá haver qualquer limitação para o número de solicitações de suporte de software ou de hardware;

9.16 — Caso a CONTRATADA não seja a própria fabricante dos equipamentos, deverá anexar os seguintes documentos, nos quais o fabricante declara que:

9.16.1 — A CONTRATADA é revendedora autorizada;

9.16.2 — Todos os produtos ofertados pela CONTRATADA são de sua fabricação (própria ou OEM);

9.16.3 — A configuração ofertada pela CONTRATADA é totalmente funcional.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO

10.1 — A fiscalização do objeto será feita pelo titular da Coordenadoria de Redes da ALESC, que, por sua vez, apontará as deficiências verificadas, se houver, as quais deverão ser sanadas pela CONTRATADA, devendo este proceder às correções e substituições dos serviços.

10.2 — A fiscalização pela ALESC não exime a CONTRATADA, na forma da lei, da fiel execução do objeto, ficando sob a responsabilidade do última todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA INEXECUÇÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 — A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalizações:

11.1.2 — Parada total (crítica) ou perda de desempenho por erro ou ineficiência do hardware/software fora do padrão definido no termo de referência, superior a 12 horas. Multa no valor de 5% do valor global do contrato.

11.1.3 — Degradação do Cluster, sem perda de desempenho, fica definido prazo máximo de 30 dias corridos para a recuperação total do cluster. Multa no valor de 2% do valor global do contrato.

11.1.4 — Em caso de substituição total do equipamento, para erros leves/médio (ineficiência da solução) decorrentes da instalação da solução fora das atuais definições de regras já estabelecidas pela ALESC. Multa no valor de 3% do valor global do contrato por evento.

11.1.5 — Em caso de substituição total do equipamento, para erros graves (comprometimento da segurança) decorrentes da instalação da solução fora das atuais definições de regras já estabelecidas pela ALESC. Multa no valor de 8% do valor do contrato por evento.

11.1.6 — Fica estabelecido o valor máximo de 15% do valor global do contrato para penalizações, ficando sujeito à rescisão do contrato por ineficiência.



11.2 — As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.3 — As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à ALESC.

11.4 — As penalidades estabelecidas neste instrumento serão aplicadas, administrativamente, independentemente, de interpelação judicial, inclusive apuração de prejuízos e perdas e danos causados à ALESC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

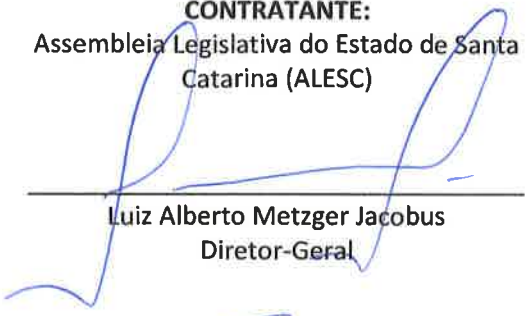
12.1 — Fica eleito o Foro da Comarca da Capital (SC), com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas da presente Contrato.

12.2 — E, por estarem justos e acordes, assinam as partes o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma para que surta os seus efeitos legais.

Florianópolis/SC 26 de agosto de 2021.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa
Catarina (ALESC)

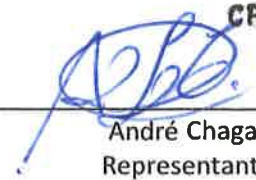

Luiz Alberto Metzger Jacobus
Diretor-Geral


Eduardo Pereira Andrada
Diretor de Tecnologia e Informações

CONTRATADA:

Vita It Comércio e Serviços de Soluções em TI
Ltda


Paulo Rogério Ferreira
Representante Legal
Paulo Rogério Ferreira
Diretor
CPF: 117.726.278-95


André Chagas Nitta
Representante Legal

André Chagas Nitta
Diretor comercial
CPF: 246.407.648-12